



PROJETO DE LEI N.º 13.509

(Paulo Sergio Martins)

Prevê capacitação e treinamento anual de profissionais da educação e agentes de saúde para identificar sinais de abuso moral, físico ou sexual em crianças da rede municipal de ensino.

Art. 1º. A Unidade de Gestão da Educação promoverá anualmente capacitação e treinamento dos profissionais da educação e de agentes de saúde para identificação de sinais de abuso moral, físico ou sexual nas crianças da rede municipal de ensino, bem como para encaminhamento de denúncia ao Conselho Tutelar, Disque Direitos Humanos – Disque 100, Ministério Público e demais órgãos competentes.

§ 1º. A capacitação e treinamento deverão ser promovidos:

I – por meio de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, com carga horária de até 10 (dez) horas;

II – por grupo multiprofissional e interdisciplinar de profissionais de saúde, médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica;

III – para todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches e escolas municipais.

§ 2º. Para os fins desta lei, consideram-se profissionais da educação: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio e acompanhantes de portadores de necessidades especiais, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.509 - fl. 2)

Justificativa

Há muito tempo nossas crianças sofrem caladas e solitárias todo tipo de violência dentro de suas próprias casas, sem ter alguém por perto que consiga enxergar a realidade que vivem assim que saem da escola.

A Constituição Federal prevê que é dever não somente da família (muitas vezes onde está o autor da violência), mas também da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é ainda mais específico, no art. 4º, alínea “c” do parágrafo único, ao prever que em atenção ao dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes às crianças e adolescentes, deve-se atender à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Sendo assim, com o objetivo de atingir esses objetivos e permitir que seus educadores sejam uma fonte de conforto e segurança para as pequenas vítimas, não mediremos esforços para promover a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde, por meio de treinamento e orientação para identificar sinais de maus-tratos, abuso e exploração sexual praticados contra crianças.

Isto posto, considerando a importância da matéria, e que não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16/09/2021

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”